



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 29/2026 DO PROJETO DE LEI Nº 36/26 DO PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a proteção do patrimônio arbóreo urbano no Município de Formosa-GO, proíbe a prática de poda drástica e a supressão irregular de árvores, estabelece critérios técnicos para intervenções relacionadas à rede elétrica.

Relator: Vereador Marcus Viana

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026, de autoria da Vereadora Professora Nilza, que dispõe sobre a proteção do patrimônio arbóreo urbano no Município de Formosa-GO, estabelecendo a proibição de poda drástica e supressão irregular de árvores, bem como critérios técnicos para intervenções relacionadas à rede elétrica e demais serviços públicos essenciais.

A proposta visa disciplinar a atuação do Poder Público e de concessionárias no manejo da arborização urbana, fixando parâmetros técnicos, exigência de laudos e previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 36/2026 dispõe sobre a proteção da arborização urbana no Município de Formosa-GO, proibindo a poda drástica e estabelecendo critérios técnicos para intervenções, inclusive por concessionárias de serviços públicos.

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 225, bem como no art. 30, incisos I e II, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. No aspecto legal, a proposta está em consonância com a legislação ambiental vigente, atuando de forma complementar, não se verificando conflito direto com normas superiores, embora se recomende cautela quanto à aplicação às concessionárias, a fim de evitar sobreposição com competências regulatórias.

A iniciativa parlamentar é legítima, não havendo invasão de competência privativa do Poder Executivo. Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta boa estrutura, clareza e organização.

Diante disso, a proposição mostra-se constitucional, legal e apta à tramitação, podendo ser aprovada.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 29/2026 DO PROJETO DE LEI Nº 36/26 DO PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 17 DE MARÇO DE 2026

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Justiça e Redação, **opina-se pela constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026.**

Câmara Municipal de Formosa - GO, 17 de Março de 2026.

┐

┐

Presidente

Relator

┐

Membro